



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

APROVADO

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário(a)

7.ª

Sessão

ORDINÁRIA

34161/24
PROJETO DE LEI Nº 3461/2024

Aprova o Protocolo de Escuta Especializada que trata o Art. 7º da Lei Federal 13.431/2017

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo de Escuta Especializada que trata o artigo 7º da Lei federal nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos do anexo à presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Resolução, poderá regulamentar procedimentos para perfeita execução do protocolo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 11 de abril de 2024.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

PROTOCOLO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG

OURO FINO, ABRIL DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

APRESENTAÇÃO

O Protocolo da Escuta Especializada do Município de Ouro Fino, foi construído a partir da mobilização da Rede de Proteção com a finalidade de dar cumprimento à **Lei 13.431/2017**, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

PROTOCOLO ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG

Cláusula Primeira - Legislação e objetivo

1.1 A **Lei nº 13.431/2017** estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir de 05/04/2018, e no seu art. 4º, inciso IV, bem como no **Decreto Federal nº 9.603/2018**, no art. 5º, inciso I, classificou como uma das formas de violência a denominada "Violência Institucional", entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

1.2 A revitimização é entendida como o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (**Art. 5º, II do Decreto 9.603/2018**)

1.3 A **Lei 13.431/2018** estabeleceu os seguintes procedimentos de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência:

a) **Escuta Especializada**: procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. (**Art. 19, Decreto Federal 9.603/18, art. 7º da Lei 13.341/2018**);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

b) **Depoimento Especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (**art. 8º da Lei nº 13.431/16 e art. 22 do Decreto nº 9.603/18**).

1.4 A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (**art. 10 da Lei nº 13.431/16 e art. 23, S único do Decreto nº 9.603/18**).

1.5 Referida Lei fixou em seu **art. 11**, regulamentado no **art. 25 do Decreto nº 9.603/18**, que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, **será realizado uma única vez**, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no **art. 4º, §§1º e 2º**, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de **Escuta Especializada e Depoimento Especial**, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

1.6 Os órgãos do Sistema de Proteção - Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, Polícia Civil e Polícia Militar, Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ouro Fino, abaixo nominadas, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização na realização da escuta especializada e no fluxo de atendimento intersetorial, para garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

1.7 O município deverá dispor de um número suficiente de profissionais de referência de cada política setorial (saúde, educação e assistência social) com qualificação específica para realização da escuta especializada, preferencialmente em abordagem única, os quais deverão ser comunicados para atendimento, o mais breve possível, após a suspeita de violência.

1.8 O **art. 13, da Lei nº 13.431/17** prevê que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificará imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste item será organizado a partir da designação de profissionais de referência dos órgãos que compõem a rede de proteção local.

1.9 Em qualquer unidade ou serviço pode ocorrer a identificação de sinais físicos ou comportamentais da ocorrência de violência, associada ou não à revelação verbal espontânea da criança ou adolescente sobre a vivência ou o testemunho de violência. Nesses casos, todo esforço deve ser empreendido no sentido de evitar a revitimização da criança ou adolescente com procedimentos inadequados ou desnecessários.

1.10 O Decreto 9603/18, art. 9º, determina que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo definir, para tanto, fluxo de atendimento.

1.11 O Decreto 9603/18, art. 9º, inciso II, §1º, dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial:

§ 1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - Comunicação ao conselho tutelar;
- V - Comunicação à autoridade policial;
- VI - Comunicação ao Ministério Público;
- VII - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Cláusula Segunda — Definições

2.1. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Atitude espontânea da criança ou adolescente vítima ou testemunha em revelar a violência sofrida ou testemunhada para pessoa de sua confiança (pode ocorrer nos espaços de atendimento da educação, saúde, assistência social ou para alguém de suas relações próximas de afetividade e referência).

2.1.1. O profissional que receber a Revelação Espontânea em casos de crianças e adolescentes vítimas de violência deverá preencher a Ficha de Notificação Obrigatória e encaminhar ao Conselho Tutelar ou Autoridade Policial.

2.2 ACOLHIDA/ACOLHIMENTO

A acolhida é uma abordagem transversal a ser observada durante todo o fluxo de atendimento da situação. É o primeiro passo do atendimento humanizado, e tem por objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas crianças, adolescentes e suas famílias, incluindo demandas de atendimentos imediatos, que não dizem respeito ao fato ocorrido.

2.3 ATENDIMENTO INICIAL

Procedimento realizado pelo Conselho Tutelar (CT) quando chamado ou comunicado pelos equipamentos de saúde, educação e assistência social, para verificar a situação de violência de criança ou adolescente, de acordo com as atribuições específicas previstas no ECA.

2.3.1 Conselheiros tutelares não fazem a escuta da criança ou adolescente, mas realizam a busca de informações necessárias para aplicação das medidas de urgência junto às pessoas envolvidas: quem recebeu a denúncia/revelação espontânea, familiares e rede de atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

2.3.2 O CT deve fazer relatório do atendimento inicial e compartilhar as informações para o profissional indicado que fará a escuta especializada, e proceder com os encaminhamentos de urgência necessários ao caso.

2.4 ESCUTA ESPECIALIZADA

Procedimento realizado pelos profissionais de referência, devidamente capacitados, nos campos da educação, saúde e assistência social, com a finalidade de proteção social e provimento de cuidados da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, pelos órgãos de proteção da rede local.

2.4.1 Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverão priorizar a não revitimização da criança ou adolescente. Utilizarão questionamentos mínimos, estritamente necessários ao atendimento da criança ou adolescente, priorizando a oitiva da pessoa/profissional que possui as informações sobre a denúncia.

2.4.2 A definição da necessidade da entrevista de oitiva da criança ou adolescente será avaliada caso a caso pelo profissional a quem a situação foi encaminhada.

2.4.3 O relatório da Escuta Especializada deve ser registrado no Formulário de Registro de Informações próprio e encaminhado ao Conselho Tutelar.

2.5 ENCAMINHAMENTOS

O Conselho Tutelar, ao realizar o atendimento inicial da situação, fará os encaminhamentos de urgência para o atendimento pela rede de proteção (saúde, educação, assistência social, delegacia), de acordo com a necessidade do caso específico, priorizando pelo cuidado para não realizar encaminhamentos de forma automática, em observância do princípio da intervenção mínima.

2.5.1 Os signatários deste protocolo firmam compromisso no atendimento **prioritário de crianças e adolescentes** vítimas ou testemunhas de violência nos serviços da rede de proteção, sem a necessidade de aguardar em fila de espera.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

2.5.2 O próprio Conselho Tutelar, em conjunto com o técnico de referência do respectivo município, deverá encaminhar a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência à Escuta Especializada por profissional capacitado disponível no município, o mais breve possível, quando constatar sinais de possível violência sofrida ou testemunhada durante as diligências de atendimento e averiguação, inclusive fora dos ambientes institucionais da rede de proteção (como logradouros públicos, residências, estabelecimentos comerciais).

2.5.3 Nenhum encaminhamento para os órgãos de proteção está condicionado à realização prévia da Escuta Especializada, observado o princípio da intervenção mínima e precoce.

2.5.4 Identificada a necessidade de realização de Escuta Especializada, o Conselho Tutelar consultará o técnico de referência da escuta especializada do seu respectivo município que deterá a listagem atualizada dos técnicos capacitados e aptos para realizar a escuta. A partir disso, o técnico de referência indicará qual o profissional capacitado disponível, de acordo com o fluxo de atendimento.

2.5.5 As crianças matriculadas nas escolas municipais, estaduais, privadas serão encaminhadas a um dos técnicos capacitados da secretaria de educação ou assistência social, respeitada a ordem de recebimento pelos técnicos ou apontado o técnico que poderá realizar a escuta em menor tempo. Crianças e adolescentes matriculados na APAE serão ouvidos pelos técnicos capacitados desta escola.

2.5.6 A indicação do profissional capacitado irá priorizar a celeridade do atendimento e as peculiaridades de cada caso, podendo os setores colaborarem entre si para o melhor atendimento das vítimas ou testemunhas de violência.

2.5.7 O próprio Conselho Tutelar, em conjunto com o técnico de referência do respectivo município, deverá encaminhar a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência à Escuta Especializada por profissional capacitado disponível no município, o mais breve possível, quando constatar sinais de possível violência sofrida ou testemunhada durante as diligências de atendimento e averiguação, inclusive fora dos ambientes institucionais da rede de proteção (como logradouros públicos, residências, estabelecimentos comerciais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

2.6 OCORRÊNCIA POLICIAL

O registro da ocorrência policial será realizado pela autoridade policial Civil/Militar e, sempre que possível, a partir das informações remetidas por outros serviços da rede e do relato da Escuta Especializada.

2.6.1 Nos casos de flagrante de violência, qualquer um que presencie o fato, deve ligar imediatamente para a Polícia Militar no **Disque 190**.

2.6.2 Nos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, quando necessário, a comunicação do fato será encaminhada à autoridade policial diretamente pelos conselheiros tutelares.

2.6.3 Nos acolhimentos realizados diretamente pelos profissionais de referência da rede, será enviado o Formulário de Registro de Informações para o Conselho Tutelar, que aplicará as Medidas Protetivas cabíveis, encaminhará à autoridade policial que poderá determinar o registro do Boletim de Ocorrência ou instaurar o Inquérito Policial, conforme o caso.

Cláusula Terceira — Fluxo do atendimento à vítima ou testemunha de violência pela rede de proteção

3.1 O atendimento no contexto da rede de proteção tem caráter de acolhimento, atendimento e acompanhamento da vítima ou testemunha de violência, e não de confirmação ou afastamento da hipótese da violência.

3.2 No atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, cada trabalhador/profissional é um agente de proteção e, neste sentido, deve seguir os procedimentos definidos neste documento durante o acolhimento e atendimento protetivo.

3.3 Quem for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a Revelação Espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela criança/adolescente, possivelmente por despertar nela sensação de segurança e confiança, razão pela qual não deve recusar a escuta,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida.

3.4 Qualquer trabalhador (a) do Sistema de Proteção pode receber a Revelação Espontânea. Portanto, todo (a) trabalhador (a) deve estar preparado (a) para acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os órgãos representados neste protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas Secretarias/Unidades a respeito.

3.5 O trabalhador/profissional deve criar um ambiente de confiança e proteção, caso a criança ou adolescente demonstre desejo de falar sobre a situação, mostrando-se disponível para ouvir, respeitando seu próprio ritmo e vocabulário, sem tecer interpretações subjetivas da fala, tampouco duvidar, confrontar, nem mesmo fazer avaliação e julgamento de quem escuta, respeitando as pausas e sentimentos de quem relata. Deve ainda evitar ansiedade ou curiosidade por informações e detalhes que não sejam necessários para a proteção social e provisão de cuidados.

3.6 Este trabalhador/profissional deve primar por ouvir o relato livre da criança ou adolescente, sem perguntas fechadas ou sugestivas, evitando demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionam ou constranjam a criança ou adolescente. Ao final, deve explicar para a vítima ou testemunha que precisará encaminhar a situação para os órgãos responsáveis, para a sua própria proteção.

3.7 Após a Revelação Espontânea, nenhum outro profissional poderá abordar a vítima ou testemunha, senão nas circunstâncias devidas e mediante os procedimentos adequados previstos no **art. 4º**, parágrafo primeiro, da **Lei nº 13.431/2017** (Escuta Especializada e Depoimento Especial). Caberá à pessoa que ouviu a revelação em primeira mão reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível por meio da Ficha de Notificação Obrigatória (Modelo no anexo 3). Encaminhando-a para o Conselho Tutelar ou Autoridade Policial, nos termos do **art. 13 da Lei 13.431/2017**.

3.8 O trabalhador/profissional que recebeu a Revelação Espontânea deve comunicar imediatamente sua ocorrência ao responsável pela unidade do serviço da rede de proteção onde atua (chefia imediata), que acionará o Conselho Tutelar ou Autoridade Policial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC n.º 18.671.271/0001-34

3.8.1 O atendimento inicial será realizado pelo CT, nos termos de suas atribuições, evitando-se a sobreposição de ações e considerando-se o princípio da intervenção mínima, precoce e urgente, limitado ao necessário para o cumprimento de suas funções.

3.9 Procedimento de entrevista na Escuta Especializada O objetivo central da escuta especializada é o **provimento dos cuidados e proteção** da vítima ou testemunha e, muito embora o relatório seja um documento que poderá assumir um valor probatório no conjunto dos autos de um eventual processo criminal, sua elaboração não tem por finalidade a produção de provas. Assim, o profissional responsável deve se abster de condutas (expressões verbais ou corporais) que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio.

3.9.1 A definição da necessidade da escuta da criança ou adolescente será avaliada caso a caso pelo profissional de referência.

3.9.2 Ao profissional responsável - e capacitado para realizar a Escuta Especializada - cabe assegurar o atendimento humanizado e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente. A abordagem deve seguir os procedimentos e técnicas pautados na estrutura aplicada à escuta especializada, com linguagem clara e acessível, primando pelo relato livre, evitando perguntas fechadas, sugestivas ou múltiplas que possam confundir ou induzir o relato da vítima ou testemunha de violência.

3.9.3 A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação. (art. 19 § 1º do Decreto 9603/18).

3.9.4 O profissional que realizará a Escuta Especializada deverá limitar a escuta da criança ou adolescente ao estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade de proteção social e provimento de cuidados, seguindo a estrutura de entrevista, conforme capacitação específica.

3.9.5 Na condução da Escuta Especializada, o profissional de referência deverá identificar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

- a) Qual a violência sofrida/ presenciada;
- b) Se já houve oitiva anterior da criança ou adolescente – se já comentou ou conversou sobre a situação com mais alguém, com perguntas como: **"Você já falou sobre isso com mais alguém?"**;
- c) O possível responsável pela violência, visando a proteção no âmbito familiar ou comunitário, com perguntas abertas, tais como: **"Você pode me falar mais sobre essa pessoa que fez isso com você?"**. Utilizando na abordagem as expressões literais trazidas pela criança ou adolescente durante o relato livre;
- d) Uma pessoa de referência positiva/protetiva para a vítima ou testemunha, com perguntas abertas: **"Conte-me sobre alguém que você confia e gosta bastante?"**;
- e) As demandas de cuidados imediatos ou urgentes que requerem encaminhamento, por exemplo, para os serviços de saúde, com atendimento prioritário, como situação de violência sexual ou lesões físicas.

3.9.6 O uso de perguntas abertas como **"Tem algo mais que você queira me falar..."** depois de um período de silêncio, pode facilitar o acesso à memória de outros fatos relacionados ao evento.

3.9.7 Ao final do procedimento, o profissional de referência deve agradecer à vítima ou testemunha pela confiança e explicar os desdobramentos do atendimento a ser realizado, tanto em relação ao próprio serviço/unidade quanto pelos demais órgãos da rede de proteção e responsabilização, observada a faixa etária e as condições psicológicas da criança ou adolescente.

3.9.8 O Conselho Tutelar, tão logo tenha sido realizada a escuta especializada e o relatório no Formulário de Registro de Informações, quando conter indicação de violência, adotará os seguintes procedimentos, de maneira concomitante:

- a) Compartilhamento do Formulário com a equipe de proteção social especial, quando oportuno o acompanhamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

- b) Encaminhamentos necessários para a proteção da vítima ou testemunha e sua família;
- c) Comunicação à autoridade policial;
- d) Comunicação ao Ministério Público (MP);
- e) Quando houver sinais evidentes de violência, ameaça à integridade física da vítima, risco de destruição de provas, flagrante de violência ou outros indícios que demonstrem a gravidade do caso, deverá ser comunicado imediatamente o órgão de Segurança Pública para adoção das medidas cabíveis de investigação do caso, responsabilização do suposto autor da violência e proteção da vítima ou testemunha.

3.9.9 A escuta especializada será conduzida por profissional capacitado e indicado pelo profissional de Referência da Escuta Especializada, conforme anexo I.

3.9.10 O encaminhamento da situação de violência deve ser acompanhado de Formulário de Registro de Informações (anexo 2), no qual constem anotações dos atendimentos e encaminhamentos realizados, o relato da criança ou adolescente, informações coletadas com a família ou outros profissionais, a entrevista da escuta especializada, sem que a vítima ou testemunha de violência necessite repetir o relato sobre os fatos, evitando-se, assim, a revitimização.

3.9.11 O encaminhamento do relatório será feito em **envelope lacrado e com a designação "Escuta Especializada – Sigiloso"**.

Cláusula quarta – Atuação específica dos órgãos da Rede de Proteção

4.1 Secretarias Municipais

As secretarias de saúde, assistência social e educação, do município ficam responsáveis pela indicação dos profissionais capacitados para a escuta especializada, no ato da assinatura deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Protocolo. Outros profissionais poderão ser incluídos ou alterados, desde que realizem a capacitação para Escuta Especializada.

4.1.1 As referidas Secretarias estabelecerão o fluxo interno de atendimento à criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, garantindo prioridade absoluta no cuidado e proteção em todas as esferas atinentes à sua pasta.

4.2 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar, no âmbito de suas atribuições específicas, (**art. 136 do ECA**), aplicará as medidas de proteção cabíveis (**art. 101, I a VIII do ECA**) no atendimento à criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, devendo ser comunicado de todos os casos na sua esfera de atuação.

4.2.1. As medidas de proteção aplicadas e os encaminhamentos iniciais realizados pelo Conselho Tutelar devem ser compartilhados por este órgão com a rede de proteção por meio de ofício.

4.2.2 Cabe ao Conselho Tutelar acompanhar o andamento das situações na rede de proteção, organizar o fluxo de informações entre os agentes da rede envolvidos no atendimento de cada caso, visando o acompanhamento intersetorial.

4.3 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Caberá ao CMDCA articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial em acordo com o presente protocolo (conforme **art. 9º, I do Decreto 9.603/2018**).

4.3.1 No exercício das suas atribuições, o CMDCA deverá promover o alinhamento da articulação e comunicação permanente dos órgãos da rede de proteção e monitorar o cumprimento do presente protocolo, fazendo os ajustes necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

4.3.2 O levantamento de dados referentes às escutas especializadas realizadas será apresentado ao CMDCA de forma semestral pelas técnicas de referência.

Cláusula Quinta — Do acompanhamento

A situação de violência contra crianças ou adolescentes implica não somente na realização de encaminhamentos para a rede de proteção, mas acompanhamento sistemático do atendimento realizado, com vistas a evitar repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos.

5.1 A Revelação Espontânea ou denúncia de violência não deve interromper o acompanhamento socioassistencial que venha sendo realizado com a família, mas sim, considerada para a continuidade do trabalho, o qual deverá contemplar o princípio da não revitimização.

5.2 Para o atendimento da criança vítima ou testemunha de violência, deverão ser identificadas as ações de proteção que já foram tomadas pela rede, ou se há situação de omissão, negligência ou revitimização que caracterize violência institucional, a qual deverá ser levada ao conhecimento do Ministério Público.

Cláusula Sexta — Da Identificação dos profissionais de referência e os profissionais capacitados para a escuta especializada

Na assinatura do presente protocolo, são indicados profissionais de referência e os profissionais capacitados para a realização da escuta especializada na área de assistência social, saúde e educação (anexo 1). Os referidos profissionais comprometem-se em participar do processo de capacitação oferecido pelo respectivo município.

6.1 A integração de outros profissionais destas áreas será permitida, exigindo-se, contudo, a capacitação requerida para a Escuta Especializada, conforme definido em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

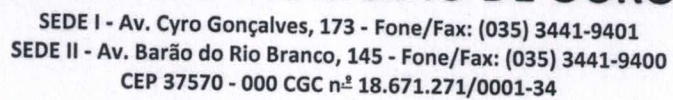
Cláusula Sétima - Disposições finais

Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que visem a efetiva proteção integral e não o mero encaminhamento de casos.

7.1 Fica consignado que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da **Lei nº 13.431/2017**, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas à prevenção e ao atendimento integral às vítimas de violência.

7.2 Reconhece-se a necessidade de revisão e avaliação permanente da eficácia deste Protocolo pela Rede de Proteção, fazendo-se os ajustes e complementações necessárias ao melhor atendimento à vítima ou testemunha de violência, nos termos da legislação vigente e da realidade local. Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para a primeira revisão após a assinatura deste Protocolo.

7.3 O presente protocolo deve ser amplamente divulgado na comunidade e na rede de proteção, visando a sua efetividade.

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

ANEXO II

REGISTRO DE INFORMAÇÃO INICIAL

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:	
Revelação Espontânea ()	Suspeita/Percepção Profissional () Denúncia Anônima ()
Órgão que realizou o atendimento: CREAS – ESCUTA ESPECIALIZADA	
Data/Hora:	
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA):	
2.1 Nome da adolescente:	
2.2 Gênero: () masculino () feminino	
2.3 Data de nascimento:	
2.4 Idade presumida:	
2.5 Endereço onde a criança/adolescente reside:	
RUA:	
CEP:	Bairro:
Ponto de referência:	
Fone residencial: _____	Celular: _____ E-mail: () _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

2.6. Está em idade escolar? Sim () Não()

Se sim, informar:

Nome da escola:

ANO:

2.7. Integra grupo de irmãos? Sim () Não () Quantos irmãos?

Indique os nomes dos irmãos, caso existentes:

Algum acolhido? Sim () Não()

Se sim, local (s) de acolhimento: _____

2.8 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim () Não()

Se sim, especificar e juntar cópia:

- () Declaração de nascido vivo
- () Certidão de nascimento
- () Boletim de ocorrência
- () Carteira de identidade
- () Carteira de vacinação
- () Prontuário médico
- () Documentos da creche/escola
- () Outros: CPF:

3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL¹:

3.1 Nome da mãe:

3.2 Nome do pai:

3.3 Responsável, caso não viva com os pais: _____

¹ A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado Acompanhamento do caso pela rede de proteção e, eventuais intervenções pelos órgãos de defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Grau de parentesco (com o responsável): _____

3.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____ Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: () _____ Celular: () _____

E-mail () _____

3.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação?

Sim () Não ()

Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho, etc.).

Violência identificada:

() Física - ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

() Violência Sexual. Qual?

() Abuso Sexual () Exploração Sexual Comercial () Tráfico de pessoas

() Psicológica. Qual?

() Qualquer conduta de discriminação, () depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, () constrangimento, () humilhação, () manipulação, () isolamento, () agressão verbal e xingamento, () ridicularização, (X) indiferença

() Exploração ou intimidação sistemática (**bullying**)

() Alienação Parental - interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

() Violência institucional - entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Encaminhamentos realizados:

- () Comunicação ao Conselho Tutelar
- () Notificação para a vigilância epidemiológica
- () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)²
- () Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)³
- () Atendimento de Saúde
- () CREAS
- () Outros. Qual? _____

(X) Escuta Especializada por profissional capacitado⁴

Justifique a necessidade deste procedimento:

Encaminhamento feito pelo

² Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

³ Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

⁴ A partir deste campo, a rede local deverá debater e definir se este mesmo instrumento continuará com um quadro próprio para a descrição do relato da escuta, ou se será criado novo instrumento exclusivo para registrar/compartilhar as informações relevantes do procedimento da escuta especializada.

OBS.: Outros modelos de registro podem ser encontrados e adaptados a partir de materiais oficiais como, por exemplo, o Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CNMP, 2019, link de acesso: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2020/LIVRO_ESCUTA_PROTEGIDA_MENOR_10.pdf) e Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, (SDH, 2018, link de acesso file:///C:/Users/fecam/Downloads/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em%20(1).pdf).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Anexo III

Rede de Proteção Municipal

FICHA DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Nome: _____

DN: _____ Idade: _____ nº documento: _____

Referência para localização: _____

Bairro e Cidade: _____

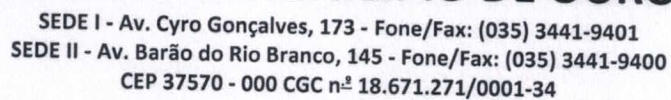
Filiação: _____

Responsável legal: _____

Chegou a esta unidade: _____

No dia: ____ / ____ / ____ às obs.: _____

Caracterização dos maus-tratos/violência: ☐ Violência Física ☐ Violência Sexual ☐ Violência Psicológica ☐ Violência Patrimonial ☐ Negligência ☐ Abandono ☐ Outro: _____



Nome completo e/ou carimbo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 11 de Abril de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Ouro Fino, o presente projeto de lei que versa sobre a aprovação do Protocolo de Escuta Especializada no Município de Ouro Fino.

O referido protocolo foi elaborado em conjunto pelos técnicos das equipes de referência do Município da rede de proteção em um trabalho realizado em âmbito municipal, para fixação de um fluxo de escuta padronizado do nosso município.

A escuta especializada está prevista na Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema de garantias de direitos das crianças e adolescentes, sendo que a escuta especializada tem por objetivo evitar a chamada violência institucional, tornando o procedimento de escuta o mais favorável possível às vítimas e testemunhas de violência contra as crianças e adolescentes.

A escuta especializada é aplicada pelos servidores municipais envolvidos na rede de proteção nas áreas de educação, saúde e assistência social. Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Ouro Fino.

Atenciosamente,

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Aparecido Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA
Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Resolução CMDCA nº 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Municipal nº 2525/13, em reunião realizada no dia 17/01/2023 conforme ata nº 299/2023,

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA CIDADE DE OURO FINO MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA Ouro Fino MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.525/2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) torna público a aprovação da implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, referente a Escuta Especializada e ao Depoimento sem Dano de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violências e o seu Fluxo de Atendimento, na cidade de Ouro Fino MG.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores/as, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do/a Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000

Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, do ECA; CONSIDERANDO que o Princípio da Participação, garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos/as e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, assegurando-lhes tal oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles/as atinentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do/a adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implementação da Lei 13.431/17, de 04 de Abril de 2017, na cidade de Ouro Fino MG.

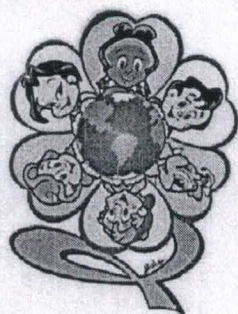
Parágrafo único: A Lei 13.431/17 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, de situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da Rede de Proteção;

Art.2º A Escuta Especializada deverá ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do/a adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10 da Lei nº 13.431/17 e art. 23, § único do Decreto nº 9.603/18);

Art.3º O Município deverá dispor de dois profissionais de referência da política de Assistência Social, com qualificação específica para realização da Escuta Especializada, sendo um técnico do sexo masculino e outro do sexo feminino deixando a criança ou adolescente a vontade para escolher o profissional que se sentir mais confortável para o relato;

Parágrafo Único: O profissional que realizará a escuta especializada não poderá ser um Assistente Social considerando a Nota Técnica do Conselho Federal de Serviço Social

Art. 4º. Os atendimentos da Escuta Especializada acontecerão de segunda a sexta-feira, nos turnos Matutino e Vespertino;



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA
Ouro Fino/MG

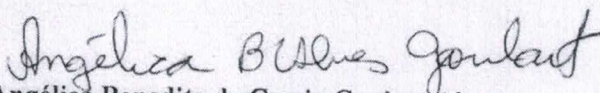
End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Art. 5º. O Município deverá disponibilizar um/a profissional para assumir as responsabilidades de logística e agendamento das escutas;

Art. 6º. Os/as profissionais que atuarão na escuta devem ser de cargo de provimento efetivo do município, possuírem Nível Superior e terem disponibilidade para atuarem no mínimo por dois anos na Escuta Especializada;

Art. 7º. As demais normativas bem como o fluxo de atendimento da Escuta Especializada serão objeto de novas resoluções.

Ouro Fino, 17 de Janeiro de 2023.


Angélica Benedita de Cassia Goulart Alves
Presidente do CMDCA – Ouro Fino - MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Resolução CMDCA nº 004/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Municipal nº 2525/13, em reunião realizada no dia 19/03/2024 conforme ata nº 312/2024,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los/as a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

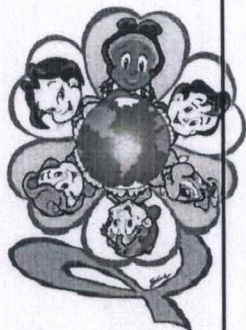
CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores/as, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro

Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000

Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

incisos VI, VII e VIII, do ECA; CONSIDERANDO que o Princípio da Participação, garante às crianças e aos adolescentes o direito de serem ouvidos/as e expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, assegurando-lhes tal oportunidade em qualquer processo judicial ou nos procedimentos administrativos a eles/as atinentes;

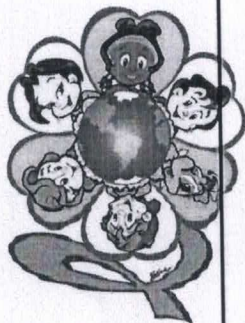
CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do/a adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução 002/2023 que institui o serviço de Escuta Especializada no município de Ouro Fino MG;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os membros do Comitê da Escuta Especializada formado pelas pessoas abaixo identificadas e suas representatividades:

Evelyn Nunes Muniz	Titular	(35) 9 9903-6101	Educação Estadual
Lúcia Elisa Galvão de Oliveira Alves	Suplente	(35) 9 9918-8180	Educação estadual
Renata de Cássia Bueno	Titular	(35) 9 9812-7270	Educação Municipal
Creusa Donizeti da Silva	Suplente	(35) 9 9752-1308	Educação Municipal
Selma Maria de Sousa Moreira	Titular	(35) 9 9839-2371	Saúde
Rogério da Silva	Suplente	(35) 9 9950-4159	Saúde
Patrícia de Souza	Titular	(35) 9 9949-7093	OSC – E.E.V.
Jéssica Vieira de Faria	Suplente	(35) 9 9170-3303	OSC – E.E.V.
Márcia Maria Ribeiro Lemes	Titular	(35) 9 9815-2509	APAE - Diretora



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro

Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000

Tel. 35 34419401 E-mail: cmdea@ourofino.mg.gov.br

Lais Mancinelli Rossi	Suplente	(35) 9 9855-0317	APAE - Psicóloga
Leila José Veronez	Titular	(35) 9 9972-5055	CMDCA
David Edward Davis	Suplente	(35) 9 9807-3387	CMDCA
Luís Gustavo da Silva	Titular	(35) 9 8828-2002	ESPORTE - Fisioterapeuta
John Weine Pereira Silva	Suplente	(35) 98828-2002	Monitor de Esporte
3º SGT. João Gilberto Furrier Maia	Titular	(87) 9 8844-5442	SEG. PÚBLICA – P.M.
Thiago Mendes	Suplente	(35) 9 9706-3632	SEG. PUBLICA – P.C.
Samuel Ricardo Pereira	Titular	(35) 9 9975-0926	CREAS – Assistente Social
Herbert Barbosa Cunha	Suplente	(11) 9 7276-6187	CREAS - Advogado
Juliana Beatriz Ribeiro	Suplente	(35) 9 9127-7237	CREAS - Psicóloga
Isabella Brandão Junqueira Beraldo	Titular	(35) 9 9145-6629	CRAS – Assistente Social
Patrícia Giovana Rocha de Lima	Titular	(35) 9 9830-2520	CONS. TUTELAR
Hellen Dayane Oliveira Correia	Suplente	(35) 9 9803-9520	CONS. TUTELAR
Dirce Freitas Garcia	Titular	(35) 9 8855-5137	EDU. S. JOSÉ
Angélica Benedita de Cássia Alves Goulart	Suplente	(35) 9 9997-2246	EDU. S. JOSÉ



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA
Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves. 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 19 de Março de 2024.

Angélica B. de Cassia Goulart
Angélica Benedita de Cassia Goulart Alves
Presidente do CMDCA – Ouro Fino - MG



COMITÊ ESCUTA ES...

Angélica, Evelyn Nunes, Hebe



Posse encaminhar a Lei para apreciação do jurídico?

14:53 ✓✓

**Patricia Germiniani Choco**

Mensagem apagada

14:54

**Leila Fundação**

Por mim sim.

15:05

**Patricia Germiniani Choco**

Sim

15:14

**Angélica**

Sim!

15:20

**Isabela Junqueira**

Sim

15:21

**Hebert**

Sim

15:24

**Jessica Cras**

Sim

15:29

**Selma A Social**

Sim

15:29

**Patricia de Souza**

Sim

15:31

**Renata Bueno** 🍷🍷

Sim

16:35

**Evelyn Nunes**

Sim

16:50

**Samuel**

Sim 🍷

17:01

**Lais Mancinelli** +55 35 9855-0317

Sim

17:03

**Juliana Ribeiro**

Sim

17:51

Mensagem apagada

18:27

**Cleuza**

Sim

21:02

Hoje

**3º Sgt Gilberto**

Sim

06:17

**Marcia Apae**

Sim!!!!

06:56

**Rogério**

Sim

08:41



Mensagem





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 - centro

Ouro Fino - MG - CEP: 37570-000

Tel. 35 34419401 E-mail: social@ourofino.mg.gov.br

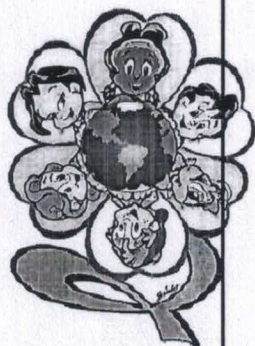
LISTA DE PRESENÇA

Reunião Comitê da Escuta Especializada

Dia: 19 de Março de 2024

Horário: 09:00 horas

- 1) Aneci Marília Lencina
- 2) Barbara Lardina Nogueira Costa Vieira
- 3) Julia Viana
- 4) Leusa Honizeti da Silva
- 5) Renata de Cassia Paes
- 6) Patricia de Souza
- 7) Angélica B. Alves Goulart
- 8) Marcia Maria Ribeiro Mendes
- 9) Rogério da Silva
- 10) Juliana Beatriz Ribeiro
- 11) Helbert Barbosa Lima
- 12) Silvia Maria de Sousa Mendes
- 13) Priscila Freitas Faria
- 14) Gelel Dayane Brito Correia
- 15) Valdirene Vitalina de Fritos Lobo
- 16) Orlynn Nunes Muniz



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA

Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 - centro

Ouro Fino - MG - CEP: 37570-000

Tel. 35 34419401 E-mail: social@ourofino.mg.gov.br

17) *Férica Viana de Lina*

18) *Isabel B. Funqueira Bernaldo*

19) *João Henrique*

20) *João Filipe Soares Maia*

21)

22)

23)

24)

25)

26)

27)

28)

29)

30)

31)

32)

33)

34)

35)

36)